



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **EDMILSON DE CARLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.332.717/0001-29, com sede na EST RS 500, KM 01, s/n Constantina/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de tubos de concreto para manutenção e melhorias do sistema de drenagem pluvial, garantindo eficiência, durabilidade e segurança na gestão das águas pluviais urbanas, destinada à Secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS.

1.2. Integram o objeto os seguintes itens:

- Tubo de concreto simples DN 600 mm
- Tubo de concreto armado DN 800 mm
- Tubo de concreto armado DN 400 mm

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada ou integral**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

5.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente fornecida.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após:

- entrega dos materiais
- apresentação da nota fiscal
- atesto do setor competente

6.2. O pagamento será proporcional às quantidades entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.

7.2. Fornecer os tubos conforme especificações técnicas (ABNT e TR).

7.3. Realizar a entrega nos locais indicados.

7.4. Substituir materiais com defeito ou fora do padrão.

7.5. Manter regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros.

7.7. Arcar com todos os encargos legais decorrentes da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- 7.8. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.
- 7.9. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.
- 7.10. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.
- 7.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.
- 7.12. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.
- 7.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.
- 8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Giovani Ezequiel Dallabrida como Gestor de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:
- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III – Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – Fraudar a execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.3. Pela prática das infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

- I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;
- III – A multa não impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos II a VII do item 11.2, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos incisos VIII a XII do item 11.2, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração;
- V – A vantagem auferida pela CONTRATADA;
- VI – A reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.10. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão no prazo estipulado;
- III – O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- IV – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – A subcontratação total ou parcial do objeto, quando não admitida;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII – A decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- VIII – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- X – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, sem culpa da CONTRATADA, esta terá direito:

I – Ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados;

II – À indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados;

III – À devolução de garantia, quando exigida.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

12.6. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES - 1028  
08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**08.01 - SECRETARIA DE OBRAS**

**08.01.26.782.0008.1028 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato será publicado no site oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**São Pedro das Missões/RS, 26 de Março de 2026.**

---

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**  
*Prefeito Municipal – Contratante*

---

**EDMILSON DE CARLI,**  
*Contratada*

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_